



# Prefeitura Municipal de Craíbas

Lei nº 485/2021

De 04 de Junho de 2021

## Concessão de suprimento de Fundos diretamente a servidor

Administração:

**Teófilo José Barroso Pereira**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
CNPJ: 08.439.549/0001-99

**LEI Nº 485/2021**  
**DE 04 DE JUNHO DE 2021**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DIRETAMENTE A SERVIDOR, PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, que não se confunde com diárias, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

**I** - Para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

**II** - Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas de pequeno valor que, em cada caso, não ultrapassar o limite definido no art. 2º desta Lei.

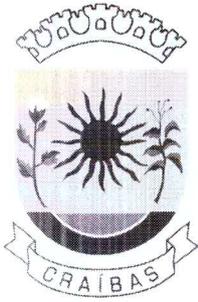
**DOS LIMITES DE CONCESSÃO**

**Art. 2º** A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para a realização de despesas constantes do art. 1º desta Lei, fica limitada a:

Rua Pedro Gama, 122 - Centro - Craibas - Alagoas



PREFEITURA  
**CRAÍBAS**  
DE SE ENVOLVIMENTO COM AZELOS SOCIAIS  
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
CNPJ: 08.439.549/0001-99

**I** - 10% do valor estabelecido na alínea “a” do inciso “II” do art. 23 da Lei 8.666/93, combinado com o Decreto Federal nº 9.412/2018, definido neste momento em R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), por Órgão, por Ano e por Natureza da Despesa;

**II** - 1% do valor estabelecido na alínea “a” do inciso “II” do art. 23 da Lei 8.666/93, definido neste momento em R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), por despesa, sendo vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

### **DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 3º** O suprimento de fundo será efetivado por meio de Cartão de Pagamento a ser emitido pelo Bando do Brasil S/A, emitido em nome da Prefeitura Municipal de CRAÍBAS/AL e utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado.

§ 1º Enquanto não houver a assinatura de convênio junto ao Banco do Brasil S/A para emissão do Cartão de Pagamento, fica autorizado o crédito do valor diretamente em conta do agente suprido.

§ 2º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a utilizar o suprimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a prestar contas de sua aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do prazo de aplicação, sob pena de ser submetido à tomada de contas especial.

§ 3º Não se concederá suprimento de fundos:

- a) a responsável por dois suprimentos;
- b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação e
- d) a servidor declarado em alcance.





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
CNPJ: 08.439.549/0001-99

### **DA CONTABILIZAÇÃO**

**Art. 4º** A concessão do Suprimento de Fundos deverá ser precedida sempre da emissão da Nota de Empenho na dotação específica da Natureza da Despesa, em nome do Agente Suprido e considerado despesa realizada.

**Art. 5º** Quando da utilização do Suprimento de Fundos, o Agente Suprido deverá obrigatoriamente exigir a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e Recibo do credor, ou apenas e excepcionalmente só recibo, quando for caso de impossibilidade de emissão de Nota Fiscal.

**Parágrafo único.** No recibo de que trata este artigo, far-se-á constar o número do CNPJ, tratando-se o credor de pessoa jurídica ou o número do CPF, tratando-se o credor de pessoa física.

**Art. 6º** As restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária de restituições, quando essa ocorrer após o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 7º** Para cada Unidade Orçamentária e Natureza da Despesa diferentes, deverá ser emitida uma Nota de Empenho específica, observando-se sempre o limite anual de concessão do Suprimento de Fundos previsto no art. 2º desta Lei.

**Art. 8º** Decreto do Poder Executivo regulamentará a execução desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

  
**TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA**  
**PREFEITO**

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao quarto dia do mês de Junho de 2021 e posteriormente publicada no Diário da AMA.